# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

# (Publicada no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2008)

# (Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 4, de 18 de janeiro de 2012, conforme declarado em Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14, de fevereiro de 2008, e~~

~~considerando a necessidade de adequação da RDC 216, de 15 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 2006;~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º passarão a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“§ 1º Para a comparação de que trata o § 16 do art.10, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, os produtos formulados já registrados deverão possuir:~~

~~I - relatório analítico com a descrição do método de análise, e todos os cromatogramas que permitam a quantificação dos Limites Máximos de Resíduos - LMRs;~~

~~II - ensaios de resíduos, sendo:~~

~~a) três ensaios de campo, em locais distintos na mesma safra, ou dois ensaios de campo no mesmo local em duas safras consecutivas e um terceiro em local diferente; ou~~

~~b) no mínimo dois ensaios, em locais representativos, para o tratamento pós-colheita.~~

~~§ 2º Quando necessário, as empresas detentoras de registro de produtos agrotóxicos serão convocadas a adequar os estudos de resíduos”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~